**PROJETO DE LEI Nº**

**Dispõe sobre Programa de Trânsito “Travessia de Pedestre Iluminada” no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

 Art. 1° Fica instituído, no município de Sorocaba, o Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

 Parágrafo Único: Os locais destinados à travessia de pedestres, com faixas pintadas ou demarcadas, deverão ser iluminadas ou ter prioridade no sistema de iluminação.

 Art. 2°O programa "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - reduzir o número de atropelamentos noturnos;

II – tornar a travessia mais segura;

III - Melhorar a segurança pessoal contra assaltos;

IV - iluminar o pedestre no ângulo de visão do motorista.

Art. 3° O Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

1. Maior concentração de luz na calçada, onde os pedestres aguardam o momento da travessia, evidenciando a presença dos mesmos para os motoristas;
2. Maior respeito do motorista em não "queimar" a faixa de pedestres;
3. A faixa de luz canalizada induz o pedestre a atravessar corretamente.

 Art. 4° As ações que viabilizarão o Programa ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Bairros entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 12 de Setembro de 2022**

**Rodrigo do Treviso**

**Vereador**

**Justificativa:**

 Este projeto de lei possui como desígnio fomentar a educação no trânsito e, deste modo, contribuir para a redução do quantitativo de acidentes envolvendo transeuntes, reduzir o número de atropelamentos noturnos, tornar a travessia mais segura, melhorar a segurança pessoal contra assaltos e iluminar o pedestre no ângulo de visão do motorista.

 Um dos mais nocivos conflitos de trânsito é o que ocorre entre veículos e pedestres.

 Com efeito, esses conflitos, quando não produzem mortos, geram incapacitados ou deficientes para o resto da vida.

 O Código de Trânsito brasileiro dedicou um capítulo especial aos pedestres e condutores de veículos não motorizados, em que estabelece normas gerais na conduta no trânsito, onde se discriminam direitos e deveres voltados para a segurança dessas categorias.

 Parece-nos evidente que essas normas, para serem cumpridas, requerem uma boa dose de educação de trânsito para todos. Do contrário, os resultados benéficos ficarão aquém do necessário.

 É imprescindível que as prerrogativas dos pedestres sejam reconhecidas e respeitadas por todos, o que pode ocorrer sem que traga prejuízos para a fluidez do tráfego. Por outro lado, temos de reconhecer que um atropelamento, além de resultar em danos físicos e morais, constitui uma causa maior de obstrução do trânsito.

 Assim, solicitamos e contamos desde já o apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto.

**S/S.,12 de Setembro de 2022**

**Rodrigo do Treviso**

**Vereador**